# Câmara Municipal de Bom Despacho

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

1846/01

**PROJETO DE** Lei **N.** -27/01

**Objeto:** Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências - Bolsa-Escola".

**Autor:** Vereador Antônio Sobrinho

Entregue na Secretaria

21-maio-2001

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

_____Aprovado 1° 25/06/01

_____Aprovado 2° 25/06/01

_____Aprovado 3° 28/06/01

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em____/____/____

Plublicado no Jornal _____, N°_____, De ____/____/_____

Encaminhada pelo Ofício N° _____/_____, De ____/____/_____

## Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

## Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____ _____
Rubrica

_____
Rubrica

## Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

**DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:**

1 - 21/05/01 Comissões de LFO - JR. Educação p/ parecer.

Rubrica

2 - 18/06/01 Retorna as comissões, tendo quando em discussão, levantou-se assunto referente a lei 1669/97.

Rubrica

3 - 25/06/01 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º - RI) a pedido do Vereador Antonio Sobrinho, juntamente com a Emenda Aditiva em anexo

Rubrica

4 - __/__/__

Rubrica

5 - 28/06/01 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Rubrica

6 - __/__/__

Rubrica

7 - __/__/__

Rubrica

# LEI Nº 1.846 / 2.001

"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – BOLSA – ESCOLA"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola".

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa Escola";

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – (02) dois representantes do Poder Executivo

II – (02) dois representantes do Poder Legislativo

III – (02) dois representantes da Rede Municipal de Ensino

IV – (02) dois representantes da Comunidade Escolar

V – (02) dois membros de livre nomeação.

§ 2° A participação no Conselho nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3° É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n° 1.669/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (03/07/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 105/01
Certifico para os devidos fins que esta (o) Lei foi publicada (o) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 12/07/01 a ___/___/___. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ___/___/___
Ass. do Servidor: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

# Proposição de Lei de nº 27/01

" *Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – BOLSA - ESCOLA.*"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNIICPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

& 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

& 2º- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Proposição de Lei de nº 27/01

" Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – BOLSA - ESCOLA. "

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

& 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

& 2º- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme

um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

& 3°- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no & 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2°- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

& 1°- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

& 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

& 1º- Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

& 2º- Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa Escola".

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do & 1º do art. 2º;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa Escola";

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e;

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

& 1°- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- (02) dois representantes do Poder Executivo

II- (02) dois representantes do Poder Legislativo

III- (02) dois representantes da Rede Municipal de Ensino

IV- (02) dois representantes da Comunidade Escolar

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa Escola";

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e;

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- (02) dois representantes do Poder Executivo

II- (02) dois representantes do Poder Legislativo

III- (02) dois representantes da Rede Municipal de Ensino

IV- (02) dois representantes da Comunidade Escolar

V- (02) dois membros de livre nomeação.

& 2º- A participação no Conselho nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

& 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1669/97.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 28 de junho de 2001.

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

V- (02) dois membros de livre nomeação.

§ 2º- A participação no Conselho nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1669/97.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 28 de junho de 2001.

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

**EMENDA ADITIVA**

PROJETO DE LEI DE Nº 27/01

EMENDA Nº 01

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Pelo presente e na forma regimental REQUEIRO seja acrescentado ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte:

Artigo 5º: .....

Acrescente-se: .... revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1669/1997.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2001.

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI DE Nº 27/01

EMENDA Nº 01

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Pelo presente e na forma regimental REQUEIRO seja acrescentado ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte.

Artigo 5º ...

Acrescenta-se: ..... revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1669/1997.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2001.

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Marcondes de Oliveira

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Fátima Braz

CGBV/

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Projeto de Lei de nº 27/01

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências". ""Bolsa – Escola".

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

& 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

& 2º- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

& 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no & 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Projeto de Lei de nº

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências". "Bolsa – Escola".

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para emparelhamento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

& 1°- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

& 2°- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

& 1°- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

& 2°- Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola".

Art. 4°- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do & 1° do art. 2°;
II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
III- aprovar os relatórios trimestrais escolar das crianças beneficiárias;
IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

& 1°- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- (02) dois representantes do Poder Executivo
II- (02) dois representantes do Poder Legislativo
III- (02) dois representantes da Rede Municipal de Ensino
IV- (02) dois representantes da Comunidade Escolar
V- (02) membros de livre nomeação.

& 2°- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

& 3°- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, 21 DE MAIO DE 2001.

Vereador ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO

Cgbv/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- (02) dois representantes do Poder Executivo
II- (02) dois representantes do Poder Legislativo
III- (02) dois representantes da Rede Municipal de Ensino
IV- (02) dois representantes da Comunidade Escolar
V- (02) membros de livre nomeação.

§ 2º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, 21 DE MAIO DE 2001.

Vereador ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO

Cphv

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 27/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01, em anexo.

Sala das Comissões, em 25/ junho /2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV/ Fátima Braz.

Lei 166

PROJETO DE LEI Nº 21 / 97

INSTITUI O "PROGRAMA MU
NICIPAL DE BOLSA- ESCOLA"

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O "PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA-ESCOLA", TAMBÉM DENOMINADO NESTA LEI DE "PROGRAMA", DESTINADO A COMBATER A EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG.

ART. 2º - O "PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA-ESCOLA" COMPREENDE O PAGAMENTO DE UMA AJUDA DE CUSTO, ÀS FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL INFERIOR A R$ 150,00 ( CENTO E CINQUENTA REAIS ), CUJOS FILHOS E/OU DEPENDENTES LEGAIS, MENORES DE 14 ANOS ( QUATORZE ) ANOS DE IDADE, COMPROVEM FREQUÊNCIA E BOM APROVEITAMENTO ESCOLAR.

§ 1º - CONSIDERA-SE FREQUENTE O ALUNO QUE NÃO ULTRAPASSAR O LIMITE DE 3 ( TRÊS ) FALTAS MENSAIS, COMPROVADAS POR MEIO DE UMA DECLARAÇÃO DA ESCOLA ONDE ESTUDA OU PELA APRESENTAÇÃO DO BOLETIM DE FREQUÊNCIA.

§ 2º - CONSIDERA-SE COM BOM APROVEITAMENTO ESCOLAR O ALUNO QUE NÃO CONTAR COM DUAS REPROVAÇÕES CONSECUTIVAS OU TRÊS ALTERNADAS.

ART. 3º - A AJUDA DE CUSTO DE QUE TRATA O ART. 2º DESTA LEI SERÁ DA SEGUINTE ORDEM:

I - R$ 30,00 ( TRINTA REAIS ) MENSAIS PARA AS FAMÍLIAS COM APENAS UM FILHO OU DEPENDENTE;
II - R$ 40,00 ( QUARENTA REAIS ) MENSAIS PARA AS FAMÍLIAS COM DOIS FILHOS E/OU DEPENDENTES LEGAIS;
III - R$ 50,00 ( CINQUENTA REAIS ) MENSAIS PARA AS FAMÍLIAS COM TRÊS FILHOS E/ OU DEPENDENTES LEGAIS;
IV - R$ 60,00 ( SESSENTA REAIS ) MENSAIS PARA AS FAMÍLIAS COM MAIS DE TRÊS FILHOS E/OU DEPENDENTES LEGAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES PREVISTOS NESTE ARTIGO SERÃO CONVERTIDOS EM ALIMENTOS E ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS NA FORMA DE UMA CESTA BÁSICA.

ART. 4º - PARA PARTICIPAR DO "PROGRAMA" DE QUE TRATA ESTA LEI AS FAMÍLIAS DEVERÃO INSCREVER-SE PREVIAMENTE, NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE CADA ANO, PREENCHENDO FORMULÁRIO PRÓPRIO, FORNECIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E MUNIDAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I - CERTIDÃO DE NASCIMENTO, NO CASO DE FILHOS;

II - CERTIDÃO, FORNECIDA POR JUIZ DE DIREITO, NO CASO DE DEPENDENTES LEGAIS;

III -DECLARAÇÃO, ASSINADA PELOS PAIS OU TUTORES, INFORMANDO O VALOR DA RENDA FAMILIAR.

§ 1° - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIAS OU EXIGIR DOCUMENTOS NÃO PREVISTOS NESTA LEI, A FIM DE COMPROVAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM III DESTE ARTIGO.

§ 2° - SENDO CONSTATADO O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DOS REQUISITOS FIXADOS NO ART. 2° DESTA LEI, O NÚCLEO FAMILIAR SERÁ AUTOMATICAMENTE DESLIGADO DO "PROGRAMA", PODENDO RECORRER DE TAL DECISÃO NO PRAZO DE 5 ( CINCO ) DIAS CONTADOS DO DESLIGAMENTO.

ART. 5° - OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DESTA LEI SERÃO CONSIGNADOS ANUALMENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, OBSERVADA A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO HAVENDO RECURSOS SUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO DE TODOS OS INSCRITOS NO "PROGRAMA", SERÃO CONTEMPLADAS, PRIORITARIAMENTE, AS FAMÍLIAS CUJA RENDA MENSAL DECLARADA, DIVIDIDA PELO NÚMERO DE FILHOS E/ OU DEPENDENTES LEGAIS INSCRITOS, APRESENTAREM OS MENORES QUOCIENTES.

ART. 6° - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NO EXERCÍCIO FISCAL SEGUINTE AO DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 7° - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, MAIO DE 1997.

VEREADOR: DAVI PÁDUA RIBEIRO

JUSTIFICAÇÃO: HÁ NO PAÍS UM CONCENSO QUANTO À NECESSIDADE DE SE ACABAR COM O ANALFABETISMO, DIMINUINDO A EVASÃO ESCOLAR. ENTRETANTO, A PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA VIVIDA POR GRANDE PARTE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA EXPULSA DA ESCOLA UM ENORME CONTINGENTE DE JOVENS, OBRIGADOS A TRABALHAR PARA CONTRIBUIR COM O CUSTEIO DAS DESPESAS FAMILIARES.

PARA MUDAR ESTE QUADRO FAZ-SE NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO QUE TEM O DEVER DE CRIAR CONDIÇÕES PARA QUE TAIS JOVENS POSSAM CONTINUAR SEUS ESTUDOS.

DIVERSOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS JÁ IMPLANTARAM PROGRAMAS DE BOLSA-ESCOLA E, EM TODOS ESTES LOCAIS OS RESULTADOS FORAM RAPIDAMENTE AFERIDOS.

AGORA, CHEGOU A VEZ DE ENFRENTARMOS ESTE PROBLEMA TAMBÉM EM NOSSO MUNICÍPIO, SEM, CONTUDO, ABALAR AS FINANÇAS PÚBLICAS.

COM O CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS CARENTES SENDO FEITO SEMPRE NO PRIMEIRO SEMESTRE DE CADA ANO, O PODER EXECUTIVO PODERÁ, AO ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, COSIGNAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA, NA MEDIDA DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

NOSSA PROPOSTA ESTÁ CONSOANTE COM OS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE EXIGIDOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, UMA VEZ QUE NÃO DISPÕE SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO.

POR ESTE MOTIVO, ESPERAMOS CONTAR COM O APOIO DE TODOS OS DEMAIS VEREADORES E, SOBRETUDO, COM O APOIO DO PREFEITO MUNICIPAL, NUMA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A VALORIZAÇÃO DO ENSINO É META DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, MAIO DE 1997.

VEREADOR: DAVI PÁDUA RIBEIRO.

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 27/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Cultura, Assistência Social e Educação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em / /2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

Vereadora Emília de Fátima Carneiro Braz

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereadora Denise Gontijo Araújo Lamounier

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 23/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Cultura, Assistência Social e Educação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 2001.

Vereador Célio Lupuini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Coutrio

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

Vereadora Emília de Fátima Carneiro Braz

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereadora Denise Gontijo Araújo Lamounier